

# LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



**W BRASIL ETIQUETAS LTDA**

**C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA**

Processo n.º 0027395-55.2024.8.16.0017

Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá-PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2Y AQWTG C9UUM EQN5R

## 1.1 Objeto da Perícia

---

Exmo. Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional De Maringá – PR.

Processo nº 0027395-55.2024.8.16.0017

Após a apresentação do laudo de constatação prévia pela ora perita, no processo de recuperação judicial nº 0027395-55.2024.8.16.0017, ajuizado pelas requerentes C. A. R. POLONIO INFORMÁTICA EPP e W BRASIL ETIQUETAS LTDA., o juízo determinou a emenda à inicial, o que foi feito no mov. 19.1.

As Recuperandas apresentaram os documentos no mov. 24.

Intimada, a se manifestar, a perita apresenta o presente laudo, que examina os requisitos para o processamento do pedido, e cujos documentos acostados ao processo posteriormente seguem destacados.



# 1.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Requerentes	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b> Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	C.A.R. POLONIOINFORMATICA		A Requerente C.A.R. POLONIO INFORMATICA é empresa individual devidamente constituída, conforme certidão simplificada sob protocolo nº PRC2423106833 emitida em 16/10/2024. Apresentou contrato social.	<b>Mov. 1.28</b> <b>Mov. 1.29</b> <b>Mov. 1.30</b>
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		A Requerente W BRASIL ETIQUETAS LTDA, e empresa sociedade limitada devidamente constituída conforme certidão simplificada sob protocolo n. PRC2423106570 emitida em 16/10/2024. Apresentou contrato social.	<b>Mov. 1.25</b> <b>Mov. 1.26</b> <b>Mov. 1.27</b>
<b>Art. 3º</b> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	C.A.R. POLONIOINFORMATICA		O Perito visitou o estabelecimento das Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade consta deste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Maringá/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o do Município de Maringá-PR.	<b>Relatório e fotos constantes no laudo</b>
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA			

 Atendido 
  Parcialmente atendido 
  Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2Y AQWTG C9UUM EQN5R

## 1.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005

---

Quanto aos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos do foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

O **art. 48** define que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já o **art. 51** da Lei n.º 11.101/2005 estabelece quais são os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.



## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b> Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	C.A.R.POLONIOINFORMATICA	✓	A Guedes e Manocchio verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentou a 11ª alteração e consolidação do contrato social e a certidão simplificada, que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 20/08/2001	Mov. 1.28 Mov. 1.29 Mov. 1.30
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓	A Guedes e Manocchio verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentou a 4ª alteração e consolidação do contrato social e a certidão simplificada, que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 13/01/2010. (REGISTRO EM 04/04/2024 13:53 SOB Nº 20241755980. PROTOCOLO: 241755980 DE 04/04/2024)	Mov. 1.25 Mov. 1.26 Mov. 1.27
<b>Inciso I</b> não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	C.A.R.POLONIOINFORMATICA	✓	Foram apresentadas certidões negativas de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial: 1. C.A.R. POLONIO INFORMATICA, 2. CARLA ABIGAIL RIBEIRO POLONIO, 3. WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO, e 4. W BRASIL ETIQUETAS LTDA.	Mov. 1.80 Mov. 1.82 Mov. 1.83 Mov. 1.84 Mov. 24.11
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		
<b>Inciso II</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	C.A.R.POLONIOINFORMATICA	✓	Foram apresentadas certidões negativas de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial: 1. C.A.R. POLONIO INFORMATICA, 2. CARLA ABIGAIL RIBEIRO POLONIO, 3. WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO, e 4. W BRASIL ETIQUETAS LTDA.	Mov. 1.80 Mov. 1.82 Mov. 1.83 Mov. 1.84 Mov. 24.11
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		

✓ Atendido  
 ⚠ Parcialmente atendido  
 ✗ Não atendido



## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	Foram apresentadas certidões negativas de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial: 1. C.A.R. POLONIO INFORMATICA, 2. CARLA ABIGAIL RIBEIRO POLONIO, 3. WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO, e 4. <b>W BRASIL ETIQUETAS LTDA.</b>	Mov. 1.80 Mov. 1.82 Mov. 1.83 Mov. 1.84 <b>Mov. 24.11</b>
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		
<b>Inciso IV</b> não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	Foram apresentadas certidões negativas criminais: 1. C.A.R. POLONIO INFORMATICA, 2. W BRASIL ETIQUETAS LTDA, 3. CARLA ABIGAIL RIBEIRO POLONIO, e 4. WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO.	Mov. 1.70 a Mov. 1.71 Mov. 1.75 a Mov. 1.76 Mov. 1.83 Mov. 1.85 Mov. 1.88
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		

✓ Atendido  
 ⚠ Parcialmente atendido  
 ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2Y AQTWG C9UUM EQN5R

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Mov
<b>Inciso I</b> a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Mov. 1.1
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA			
<b>Inciso II</b> as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
<b>a)</b> balanço patrimonial;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foram apresentados os balanços patrimoniais individualizados por Requerente dos anos de 2021, 2022, 2023. e o balanço patrimonial levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial com data de 30/09/2024.	Mov. 24.13 a Mov. 24.16 Mov. 24.21 a Mov. 24.24
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA			
<b>b)</b> demonstração de resultados acumulados;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados individualizados por Requerente dos anos de 2021, 2022, 2023. e a demonstração de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial com data de 30/09/2024.	Mov. 24.17 a Mov. 24.20 Mov. 24.24 a Mov. 24-28
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA			
<b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foram apresentadas as demonstrações de resultados desde o último exercício social individualizados por Requerente dos anos de 2021, 2022, 2023. e a demonstração de resultado desde o último exercício social levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial com data de 30/09/2024.	Mov. 24.17 a Mov. 24.20 Mov. 24.24 a Mov. 24-28
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA			

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Mov
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	Foram apresentados nos autos a Demonstração Individualizadas por Requerente do Fluxo de Caixa realizado dos anos de 2021, 2022, 2023 e setembro/2024 e também as projeções de fluxo de caixa dos anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029.	Mov. 24.29 Mov. 24.30 Mov. 24.31 Mov. 24.32
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	Atendido nos termos do item "04. LITISCONSÓRCIO ATIVO. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL" da petição inicial.	Mov. 1.1
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓		
<b>Inciso III</b> a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos à Recuperação Judicial da empresa C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA, bem como a relação de credores não sujeito à Recuperação Judicial.	Mov. 24.3 Mov. 24.5 Mov. 24.7
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos à Recuperação Judicial da empresa W. BRASIL ETIQUETAS LTDA bem como a relação de credores não sujeito à Recuperação Judicial.	Mov. 24.4. Mov. 24.6 Mov. 24.8
<b>Inciso IV</b> a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA	✓	A relação integral de empregados foi apresentada, porém as informações de indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento estão apresentadas na relação de credores nos Mov. 1.15.	Mov. 1.23 Mov. 1.24
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	✓	A relação integral de empregados foi apresentada, porém as informações de indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento estão apresentadas na relação de credores nos Mov. 1.19.	Mov. 1.23 Mov. 1.24

✓ Atendido 
 ⚠ Parcialmente atendido 
 ✗ Não atendido



## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Mov
<b>Inciso V</b> certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Apresentou o contrato social consolidado e certidão simplificada sob protocolo nº PRC2423106833 emitida em 16/10/2024.	Mov. 1.28 Mov. 1.29 Mov. 1.30
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Apresentou o contrato social consolidado e certidão simplificada sob protocolo n. PRC2423106570 emitida em 16/10/2024.	Mov. 1.25 Mov. 1.26 Mov. 1.27
<b>Inciso VI</b> a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Apresentou a Relação de bens dos sócios/administradores subscritas pelos próprios.	Mov. 1.31
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Apresentou as Relações de bens dos sócios/administradores subscritas pelos próprios.	Mov. 1.31
<b>Inciso VII</b> os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras relacionadas a seguir: Bradesco, Banco Safra, Banco Sicoob e Banco BS2.	Mov. 1.43 a Mov. 1.47
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras relacionadas a seguir: Bradesco, Banco Safra, Banco Sicoob e Banco BS2. Grafeno, Sofisa, Sisprime e Banco Santander.	Mov. 1.32 a Mov. 1.42
<b>Inciso VIII</b> certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foram apresentadas certidões negativas de Protestos do 1 e 2 Tabelionato de Protestos da Comarca de Maringá/PR, emitidas em 16/10/24.	Mov. 1.50 e Mov. 1.51
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Foram apresentadas certidões negativas de Protestos do 1 e 2 Tabelionato de Protestos da Comarca de Maringá/PR, emitidas em 16/10/24.	Mov. 1.48 e Mov. 1.49

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Requerente	Status	Situação	Mov
<b>Inciso IX</b> a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foi apresentada relação contendo: 1 processo cível.	Mov. 1.52
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Foi apresentada relação contendo: 1 processo trabalhista.	Mov. 1.52
<b>Inciso X</b> o relatório detalhado do passivo fiscal; e	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foi apresentado o relatório do passivo fiscal e certidões.	Mov. 1.62 a Mov. 1.66
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Foi apresentado o relatório do passivo fiscal e certidões.	Mov. 1.53 a Mov. 1.61
<b>Inciso XI</b> a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	C.A.R. POLONIO INFORMATICA		Foi apresentada relação de bens referente aos bens do ativo não circulante	Mov. 1.67
	W BRASIL ETIQUETAS LTDA		Foi apresentada relação de bens referente aos bens do ativo não circulante	Mov. 1.68

 Atendido 
  Parcialmente atendido 
  Não atendido



## 2. Considerações Finais

---

**ANTE O EXPOSTO**, requer a apresentação do laudo complementar de Constatação Prévia, informando que o documentos complementares solicitados pelo Juízo foram apresentados.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

**Guedes e Manocchio Advogados Associados**

Fabio Pacheco Guedes

OAB/PR 23.009



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2Y AQWTG C9UUM EQN5R